

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184/2017

ALVORADA/TO, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de bonificação no período que se especifica, bem como o pagamento de incentivo financeiro adicional (14º salário) aos professores da rede municipal de ensino de Alvorada/TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a realizar o pagamento de bonificação e 14º salário aos professores ativos da rede municipal de ensino de Alvorada/TO no valor da remuneração percebida por cada professor de acordo com sua respectiva carga horária.

**Parágrafo Único:** A bonificação descrita no caput deste artigo será concedida apenas no mês de outubro de 2017, em face ao dia do professor, não gerando assim direito adquirido, nem tampouco sua incorporação à remuneração percebida e nem integração dos vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos, não fazendo parte da base de cálculo para as incidências fiscais.

**Art. 2º.** A bonificação e o 14º salário de que trata esta Lei se estende aos professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** O valor para o pagamento da bonificação e do 14º salário será subsidiado dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 4º.** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos professores ativos da rede municipal de ensino de Alvorada/TO.



**Art. 5º.** O valor será pago aos professores no somente nos meses de outubro e dezembro de 2017, aos que estão em real exercício do cargo que ocupam.

**Art. 6º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 7º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos professores da rede municipal de ensino, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2017.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 01 de novembro de 2017.



**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
Prefeito Municipal

**“CAPITAL DO GADO BRANCO”**

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.184, de 01 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de bonificação no período que se especifica, bem como o pagamento de incentivo financeiro adicional (14º salário) aos professores da rede municipal de ensino de Alvorada/TO e dá outras providências.”, foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 01 de novembro de 2017.

  
Milton César Guerra

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

**“CAPITAL DO GADO BRANCO”**